



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de musical, a ser prestado por **Moacir Brito Nascimento e banda**, portador do RG nº 1495598, inscrito no CPF sob o nº **168.196.671.91**, representado pela empresa, Moacir Brito Nascimento 16819667191, CNPJ: **26.302.921/0001-00**, dentro da programação do “Tenda Cultural – “Música e Feira”, a ser realizados no dia e local;, dentro da programação do “Tenda Cultural – “Música e Feira”, a ser realizados no dia e local citados neste termo.

A referida prestação de serviços integra a programação do evento **“Tenda Cultural – Música e Feira”**, a ser realizados conforme tabela abaixo;

| Local              | Dia da Semana                    | Horário | Endereço / CEP                                     |
|--------------------|----------------------------------|---------|----------------------------------------------------|
| CEPAL do Setor Sul | 09 de novembro<br><b>Domingo</b> | 9:00    | Rua: 115, 02386 - St. Sul, Goiânia - GO, 74085-325 |

O Projeto Tendas Culturais, prima pela qualidade artística dos espetáculos sempre compromissada com o que há de mais genuíno na nossa arte, misturada a MPB nacional em todas as suas nuances, do rock ao caipira, a diversidade, a inclinação para inclusão, a abertura para novos artistas e artistas consagrados convidados, são características desse momento único de parceria entre artistas, o ente público, por intermédio da secretaria de cultura do município.

A realização desta ação artística vem de encontro a necessidade de implementar a execução da política cultural do Município de Goiânia, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura de Goiânia, Lei nº 9954 de 05 de dezembro de 2016; que constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e produção das políticas públicas de cultura com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividades na aplicação dos recursos públicos destinados à área cultural no âmbito do Município.

O presente Projeto é fundamentado em premissas básicas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 6, caput; 23, V; 30, IX; 215 e 216, §1º; uma vez que a realização do mesmo visa garantir a todos os cidadãos do município a possibilidade de acesso ao lazer e à cultura, bem como a sua difusão e promoção de maneira plural e democrática.

Faz-se necessário a contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços artísticos, selecionados através do edital de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas – 02/2022, de 01 de agosto de 2022. A ação artística contratada foi selecionada e habilitada conforme Portaria nº 062/2022, acessível pelo link <https://www.goiania.go.gov.br/secult/credenciamento/habilitados/>

O processo de Credenciamento é tratado no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Cuja hipótese de contratação se caracteriza como paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

O processo seletivo para a composição da programação da “**Tenda Cultural –**” Música e Feira” ,foi de acordo com o edital 02/2025 de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas em atenção à Lei 14.133/2021.

A contratação visa a prestação de serviço de musical, a ser prestado por **Moacir Brito Nascimento e banda**, portador do RG nº 1495598, inscrito no CPF sob o nº **168.196.671.91**, representado pela empresa, Moacir Brito Nascimento 16819667191, CNPJ: **26.302.921/0001-00**, dentro da programação do “Tenda Cultural – “Música e Feira”, a ser realizados no dia e local;

A referida prestação de serviços integra a programação do evento “**Tenda Cultural – “Música e Feira”**”, a ser realizado conforme tabela;

| Local              | Dia da Semana                    | Horário | Endereço / CEP                                     |
|--------------------|----------------------------------|---------|----------------------------------------------------|
| CEPAL do Setor Sul | 09 de novembro<br><b>Domingo</b> | 9:00    | Rua: 115, 02386 - St. Sul, Goiânia - GO, 74085-325 |

| Descrição: *Remuneração para Produtor Geral |                      | Unidade: Cachê |
|---------------------------------------------|----------------------|----------------|
| Composição: 1                               | Tempo de Existência: |                |
| Valor de Cachê :                            |                      | R\$: 4.500,00  |
| Acrescido no cachê                          |                      | R\$: 2.500,00  |
| Carga horária                               |                      |                |
|                                             |                      | -              |
| Valor de Contrato                           |                      | R\$: 7.000,00  |

\* Profissionais habilitados pelo Sistema de Credenciamento de artistas conforme Edital 02/2025 e suas alterações.

## 4 . DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**5.1** A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

**5.2** Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

**5.3** Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

**5.4** A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

**5.5** Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**5.6** A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

**5.7** Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

**5.8** A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

**5.9** A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

**5.10** A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

**5.11** A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**5.12** À CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CONTRATADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

**5.13** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**5.14** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

**5.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade,

salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **5.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## **6 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

**6.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**6.4** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS; e

b) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

**6.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

**6.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**6.7** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

**6.8** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.9** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

**6.10** Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

**6.11** O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATANTE de já manifesta sua total concordância.

**6.12** Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

**6.13** Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

## **7 . DO PAGAMENTO**

---

**7.1** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE (SECULT) em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

**7.2** Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**7.3** Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

## 8 . DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** A contratação será acompanhada pelo Gestor Fiscal das despesas da Secretaria Municipal de Cultura. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a CONTRATANTE tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

## 9 . DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

**9.1** Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

## 10 . DA RESCISÃO

**10.1** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**10.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

**10.4** Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

**10.5** Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Noleto Rosa, Gerente de Ação Cultural**, em 30/10/2025, às 23:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 31/10/2025, às 00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8416851** e o código CRC **C613DA5F**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -  
- Bairro Setor Parque Atheneu  
CEP 74893-020 Goiânia-GO